

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 92 DA LEI MUNICIPAL Nº 481/2008, CONFORME RESULTADOS DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município de Soledade, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 92 da Lei Municipal nº 481, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial realizada no exercício 2023 será amortizado no prazo de 28 (vinte e oito) anos através de uma contribuição adicional do município, administração direta, indireta e fundacional calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, obedecendo o seguinte escalonamento:*

ANO	ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR
2024	4,00%
2025	7,36%
2026	11,04%
2027	15,39%
2028	18,40%
2029	21,41%
2030	24,42%
2031	27,43%
2032	30,44%
2033	33,45%
2034	34,46%
2035	35,47%
2036	36,48%
2037	37,49%
2038	38,50%
2039	38,50%
2040	38,50%
2041	38,50%
2042	38,50%
2043	38,50%
2044	38,50%
2045	38,50%
2046	38,50%
2047	38,50%
2048	38,50%
2049	38,50%
2050	38,50%
2051	38,50%

**Art. 2º** Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Soledade, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2024.

**GERALDO MOURA RAMOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
João Trigueiro Castelo Branco  
**Código Identificador:**7745146E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 18/12/2024. Edição 3768  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>